DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE REGINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 2.424, de 19 de dezembro de 2017

www.reginopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/reginopolis

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Atos Administrativos 3
Outros atos administrativos 3
Licitações e Contratos 7
Ratificação 7
Homologação / Adjudicação 7
Extrato 7

Poder Legislativo 7
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal 7
Outros atos 7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Reginópolis, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Reginópolis poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.reginopolis.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/reginopolis
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Reginópolis
CNPJ 44.556.033/0001-98
Rua Abraão Ramos, 327
Telefone: (14) 3589-9200 | (14) 3589-9201
Site: www.reginopolis.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/reginopolis

Câmara Municipal de Reginópolis
CNPJ 51.499.085/0001-35
Rua Major Álvaro Fernandes de Freitas, 379
Telefone: (14) 3589-1288
Site: www.camarareginopolis.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Reginópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.reginopolis.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/reginopolis

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2.941, DE 10 DE JUNHO DE 2.026.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir no orçamento vigente crédito especial no valor de R$ 595.000,00 e dá outras providências. "

Jefferson Augusto Rodrigues Buava, Prefeito Interino do Município de Reginópolis, Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento vigente, crédito especial no valor de R$ 595.000,00(quinhentos e noventa e cinco mil reais), que será utilizado para cobrir despesas com custeio do Centro de Saúde de Reginópolis, nas seguintes dotações:

Local: 020601 Secretaria de Saúde e Saneamento

0 – 08 – 00 Recurso Federal – Emenda Parlamentar-Conta: 26.246-3

3.3.90.30.00 Material de Consumo 208.000,00

0 – 08 – 00 Recurso Federal – Emenda Parlamentar-Conta: 26.247-1

3.3.90.30.00 Material de Consumo 283.000,00

0 – 08 – 00 Recurso Federal – Emenda Parlamentar-Conta: 26.248-X

3.3.90.30.00 Material de Consumo 104.000,00

Total do crédito especial..... 595.000,00

Art. 2.º - O crédito aberto na forma do artigo anterior, será coberto com recursos provenientes de:

· **Provenientes do Excesso de Arrecadação na rubrica**, conforme o inciso II, § 1º, do artigo 43, da Lei nº 4.320/64.

· **Total do excesso 595.000,00**

Art. 3º - O presente programa fica fazendo parte constante da Lei nº 2.910 – 11/12/2025 (P.P.A.) e Lei nº 2.893– 23/06/2025 (L.D.O.).

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Reginópolis-SP, 10 de junho de 2026.

Jefferson Augusto Rodrigues Buava

Prefeito Interino Municipal

Registrada na Secretaria e publicada na forma da lei vigente.

.....

Atos Administrativos

Outros atos administrativos

MPSP | MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Promotoria de Justiça de Pirajuí

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA

-

-

Inquérito Civil nº 0383.0000265/2025

-

Objeto: cessar, por meio de exoneração, a ocupação ilegal de servidores aposentados nos cargos de provimento efetivo que deram origem às suas próprias aposentadorias, pela Prefeitura de Reginópolis, em violação à Lei Municipal nº 1.078/1987, ao art. 37 da Constituição Federal e ao Tema 1.150 do STF.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, por meio da Promotora de Justiça que a presente subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129 da Constituição Federal, pelo artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, pelo artigo 25, inciso IV, alínea "b", da Lei nº 8.625/93 e pelos artigos 103, inciso VIII, e 295, inciso IX, da Lei Complementar Estadual nº 734/93;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece que a Administração Pública, em todas suas atividades, deve se pautar pelos princípios da publicidade, legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência, impondo que se atue com transparência e probidade na gestão da coisa pública, nos termos do artigo 37, *caput*;

CONSIDERANDO que o "*Concurso público é o principal instrumento de garantia do sistema de meritocracia na organização estatal, um dos pilares dorsais do Estado Social de Direito brasileiro, condensado e concretizado na Constituição Federal de 1988. Suas duas qualidades essenciais - ser "concurso", o que implica genuína competição, sem cartas marcadas, e ser "público", no duplo sentido de certame transparente e de controle amplo de sua integridade - impõem generoso reconhecimento de legitimidade ad causam no acesso à justiça* (REsp 1362269 / CE);

MPSP | MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Promotoria de Justiça de Pirajuí

CONSIDERANDO que o artigo 37, II da Carta Maior determina que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

CONSIDERANDO que o Tema nº 1.150 do Supremo Tribunal Federal (STF) fixou o entendimento no qual: "*O servidor público aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social, com previsão de vacância do cargo em lei local, não tem direito a ser reintegrado ao mesmo cargo no qual se aposentou ou nele manter-se, por violação à regra do concurso público e à impossibilidade de acumulação de proventos e remuneração não acumuláveis em atividade*";

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 1.078/1987, art. 20, IV, expressamente prevê que a aposentadoria constitui hipótese de **vacância** do cargo, razão pela qual o ato de aposentadoria extingue automaticamente o vínculo jurídico com o Município;

CONSIDERANDO que o Inquérito Civil em trâmite apura a existência de dezenas de servidores aposentados que permanecem vinculados aos cargos efetivos que originaram a própria aposentadoria, conforme documentos encaminhados pela municipalidade (docs. 13, 27 e fl. 102);

CONSIDERANDO que, na resposta mais recente (fl. 102), o Município de Reginópolis **confirmou expressamente** que *"todos aposentados não realizaram novos concursos, sendo que seus cargos atuais são os que ensejaram as respectivas aposentadorias"*, o que evidencia que continuam ocupando cargos para os quais se aposentaram, em aparente violação à legislação municipal e ao entendimento vinculante do STF;

CONSIDERANDO que a manutenção de servidores aposentados nos mesmos cargos de origem configura possível violação ao art. 37, II e § 14, da CF, à impossibilidade de acumulação de proventos e remuneração não acumuláveis, ao Tema 1.150 do STF e à própria Lei Municipal nº 1.078/1987;

MPSP | MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Promotoria de Justiça de Pirajuí

CONSIDERANDO que o E. Conselho Superior do Ministério Público, ao analisar o arquivamento, reconheceu haver **persistência de possível lesão ao patrimônio público e à legalidade**, determinando a conversão do julgamento em diligências e a instauração do presente inquérito civil justamente para esclarecimento e regularização da situação (fls. 74/76);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos princípios da Administração Pública (artigo 129, II e III, da CF), inclusive por meio da expedição de recomendações administrativas (artigo 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/93);

RESOLVE, com fundamento nos artigos 127 e 129, da Constituição, 103, VII, no artigo 113, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 734/93 e artigo 94 da Resolução n° 1.342/2021-CPJ, **RECOMENDAR** ao Chefe do Poder Executivo Municipal de Reginópolis que:

i.Exerça o poder de autotutela administrativa, com instauração, no prazo de 7 (sete) dias úteis, de procedimento administrativo, a ser concluído em até 60 (sessenta) dias contados da data do acatamento da recomendação, visando **cessar a ocupação ilegal de cargos públicos de provimento efetivo;**

ii.Promova a devida **exoneração de todos os servidores aposentados que permanecem nos cargos efetivos que ensejaram suas aposentadorias** em estrito cumprimento do art. 20, IV, da Lei Municipal nº 1.078/1987; do art. 37, II e § 14, da Constituição Federal; e do entendimento vinculante fixado no Tema 1.150 do STF;

iii. Abster-se de permitir que servidores aposentados retornem aos cargos efetivos sem prévia aprovação em concurso público; e manter arranjos funcionais que burlem a vacância (atribuição informal de funções, designações, ou quaisquer atos que mantenham o vínculo funcional extinto);

iv. Ao final, encaminhe a esta Promotoria, no prazo de **60 (sessenta) dias** a contar data da do acatamento da recomendação, relatório individualizado das medidas adotadas no procedimento administrativo, incluindo **relação com o nome e cargo de cada servidor aposentado, data da aposentadoria, data da exoneração e o respetivo ato de exoneração**.

MPSP | MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Promotoria de Justiça de Pirajuí

Dê publicidade a esta recomendação, com sua divulgação nos órgãos de publicação dos atos do Poder Público Municipal (site eletrônico e diário oficial do município), nos termos do art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal n. 8.625, de 12 de fevereiro de 2003.

Fixa-se o prazo de **7 (sete) dias corridos** para que sejam prestadas informações sobre o **acatamento ou não da presente recomendação**, com apresentação de plano de trabalho ou indicação das razões de eventual recusa.

Adverte-se que a presente Recomendação dá ciência inequívoca das ilegalidades mencionadas e sua inobservância implicará na adoção de medidas judiciais urgentes, inclusive eventual propositura de Ação Civil Pública.

Pirajuí, data da assinatura digital

Paula Garmes Reginato Coube

Promotora de Justiça

Documento assinado eletronicamente por **PAULA GARMES REGINATO COUBE**, em 10/04/2026 às 14:38.

Para verificar a autenticidade deste documento, acesse o serviço pelo Atendimento ao Cidadão e à Cidadã, no site do Ministério Público do Estado de São Paulo, e informe o nº do procedimento **0383.0000265/2025** e código 4f5134a9-3314-487f-8181-f7f040c7f517 .

Licitações e Contratos

Ratificação

TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃONº 008/2026.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 031/2026.

JEFFERSON AUGUSTO RODRIGUES BUAVA, PREFEITO MUNICIPAL DE REGINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, considerando informações, pareceres, documentos e despachos contidos no PROCESSO DE ADMINISTRATIVO N° 031/2026, AUTORIZO a contratação por INEXIGIBILIDADE com a empresa **D&A PRODUÇÕES E EVENTOS NOVO HORIZONTE LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado,inscrita no CNPJ nº 14.813.177/0001-11, pela modalidade inexigibilidade de licitação, que trata por objeto: Contratação de apresentação artística musical do grupo Vozes do Sertão, para realização de show ao vivo no dia 22 de agosto de 2026, durante a 50ª Quermesse em Louvor à Nossa Senhora Rainha dos Anjos, promovida pelo Município de Reginópolis/SP.

RATIFICO a dispensa de licitação por INEXIGIBILIDADE, nos termos do inciso II, do artigo 74, da Lei n. º 14.133/21.

AUTORIZO, outrossim, a despesa no valor total de R$ 70.000,00 (setenta mil reais), a ser suportada conforme disponibilidade orçamentária informada pela Diretoria de Finanças.

Reginópolis/SP, 10 de junho de 2026.
JEFFERSON AUGUSTO RODRIGUES BUAVA
PREFEITO MUNICIPAL DE REGINÓPOLIS

.....

Homologação / Adjudicação

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
Processo Licitatório nº 035/2025.
Pregão Presencial nº 006/2025.

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de diversos serviços destinados ao atendimento no Centro de Saúde III, USF João Leite Sampaio Ferraz Júnior, Penitenciárias I e II, bem como em outras unidades de saúde do Município de Reginópolis/SP, de acordo com as necessidades do Departamento Municipal de Saúde, conforme Termo de Referência e demais disposições constantes do Edital.

ADJUDICO o julgamento proferido pela Comissão Permanente de Licitação e **HOMOLOGO** o objeto do Pregão Presencial nº 006/2025 em favor da empresa **MED VITA SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 35.898.778/0001-44**, vencedora do Lote Único, pelo valor total de **R$ 2.555.591,42 (dois milhões, quinhentos e cinquenta e cinco mil, quinhentos e noventa e um reais e quarenta e dois centavos)**, para o período de 12 (doze) meses.

Reginópolis/SP, 10 de junho de 2026.
JEFFERSON AUGUSTO RODRIGUES BUAVA
Prefeito Municipal de Reginópolis/SP

.....

Extrato

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. º 010/2026.
INEXIGIBILIDADE N° 005/2026.
EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

Objeto: REPASSE DA SUBVENÇÃO SOCIAL MUNICIPAL DA PREFEITURA DE REGINÓPOLIS PARA A ENTIDADE DENOMINADA "*IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIRAJUÍ-SP*".

Vigência de pagamento de Janeiro a Dezembro de 2026, sendo parcelado o valor total da subvenção nesses 12 (doze) meses.

Partes: **Prefeitura Municipal de Reginópolis** e **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIRAJUÍ-SP, CNPJ nº 54.731.377/0001-40.**

Valor Contratual: valor total de até **R$ 435.300,00 (quatrocentos e trinta e cinco mil e trezentos reais) anual,** sendo estimados aproximadamente **R$ 36.275,00 (trinta e seis mil duzentos e setenta e cinco reais) mensais.**

JEFFERSON AUGUSTO RODRIGUES BUAVA
Reginópolis-SP, 10 de junho de 2026.

.....

PODER LEGISLATIVO

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Outros atos

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA REFERENTE À DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 019/2026 QUE "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2027 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Aos nove dias do mês de junho de 2026, as 19hs15min, na Sala de Sessões "03 de Abril", desta Câmara Municipal de Reginópolis, situado na Rua Major Álvaro Fernandes de Freitas, nº 379, Centro, reuniram-se: Leonardo Barboza, Presidente da Câmara Municipal de Reginópolis, Adriana Laera Teruel Lourenço, Vereadora, Sandoval Aparecido Simas, Chefe de Gabinete da Presidência, Ana Paula Pombo Barboza, munícipe, bem como, Emerson Carlos Rabelo, Contador, estando a Câmara Municipal de Portas Abertas, porém não comparecendo mais nenhum munícipe, mesmo que devidamente divulgada a realização da presente Audiência Pública, para de Discussão do Projeto de Lei nº 019/2026, o qual "Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2.027 e dá outras providências", conforme dispõe o artigo 48 da Lei Complementar nº 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal. A audiência foi aberta pelo Sr. Emerson Carlos Rabelo, onde na oportunidade salientou a importância da realização de respectiva Audiência Pública,

bem como, que mesmo diante da divulgação da realização da referida audiência pública, como também a possibilidade de apresentação de proposta via e-mail, não foi recebida nenhuma proposta, tampouco encontram-se presentes um maior número de munícipes para acompanhar a referida audiência pública, prosseguindo, enfatizou-se a respeito dos instrumentos de transparência da Gestão Pública, posteriormente sendo apresentando o convite feito à população em geral para participarem do ato, além da possibilidade da apresentação de propostas através do site da Câmara Municipal de Reginópolis, convite esse publicado no Diário Oficial do Município, Edição nº 1.599, fls. 2, do dia 03 de junho de 2.026, como também no Jornal Gazeta de Pirajuí Regional, Edição nº 1.815, pág. 06, do dia 06/06/2026, além da afixação no quadro de costume e disponibilização no site oficial da Câmara Municipal de Reginópolis, vindo na sequência a realizar uma apresentação através de slides, relacionados ao Sistema Orçamentário, além de ressalva de pontos do Projeto de Lei em apreço, posteriormente, abrindo a discussão e vista do Projeto de Lei aos presentes. Ato contínuo, pelo Presidente da Casa e Vereadora presentes, foram realizados apontamentos e comentários em relação aos percentuais legais de aplicação da saúde do município, como também questionamentos em relação as Emendas Impositivas, diante da possível alteração dos percentuais. Nessa toada foram enfatizadas pelo Contador, a necessidade de adequação legislativa ao Comunicado SDG Nº 028/2025 do TCESP, referente as Emendas Parlamentares Impositivas no Orçamento Municipal, onde pelo Chefe de Gabinete, fora também informado que diante da contratação da UVESP para a reforma da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno, respectivas alterações seriam inseridas nas reformas. Ao final, perguntado se mais alguém gostaria de fazer uso da palavra, não havendo nenhum interessado e nada mais havendo para ser aclarado, se deu como discutido em audiência pública o Projeto de Lei nº 019/2026, em seguida sendo lavrada a presente ata, que vai assinada por todos os presentes.

Reginópolis, 09 de junho de 2.026.

LEONARDO BARBOZA
Presidente da CMR

ADRIANA LAERA TERUEL LOURENÇO
Vereadora

SANDOVAL APARECIDO SIMAS
Chefe de Gabinete

ANA PAULA POMBO BARBOZA
Munícipe

EMERSON CARLOS RABELO
Contador CMR

.....